



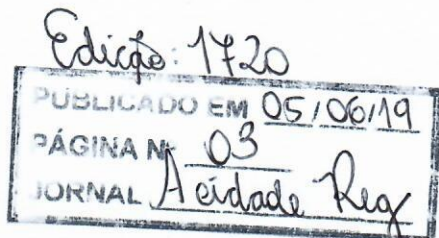
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.620/2019.



Súmula: Fica proibido o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso do “Narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica autorizado o uso do “Narguilé” em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

Art. 2º O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário, mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam o “Narguilé” deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto à proibição do uso nos locais que dispõe esta Lei, bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor disposto no *caput* deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro superveniente.

§ 2º Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta Lei poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.

Art. 6º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 16 de maio de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

C. Procópio, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2019



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – Nº 004/2019
 O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO toma público aos interessados o Edital de Homologação das inscrições do Concurso Público 001/2019.
 Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na ampla concorrência.
 Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na condição de Afrodescendente.
 Art. 3º Não houve protocolo de recurso contra o Edital de Deferimento.
 Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 Santo Antônio do Paraíso, 05 de junho de 2019.
 Nelson Rodrigues Junior - Prefeito Interno

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE
Químico	ANA MARIA DA LUZ	00560043649	75716407
Químico	DANIELE LUMI MATEUS TASHIMA	00980043695	91886006
Químico	FELIPE ANDRÉ FAGUNDES FERREIRA	00560043788	89730104
Químico	GEYCI DE OLIVEIRA DA SILVA COLOGNESI	00560042586	102817613
Químico	GISSELLE LOPES SILVA	00560042848	10753819
Químico	JOÃO ANDREI CUNHA SAMPAIO	00560042362	13.467.728-7
Químico	REMIAN SILVA MARIANO	00980042491	102834420
Químico	YARA COSTA DE OLIVEIRA	00560043648	131855440

ANEXO – AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	AFRO
Químico	YARA COSTA DE OLIVEIRA	00560043648	131855440	SIM

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL DE LOCAL DE PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS – Nº 005/2019

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO torna público aos interessados o Edital de Local de Prova Objetiva e Entrega de Títulos do Concurso Público 001/2019.
 Art. 1º A Prova Objetiva para todos os cargos será realizada no dia 16 DE JUNHO DE 2019, assim como a entrega do envelope contendo os documentos da Prova de Títulos.
 Art. 2º As provas serão realizadas no período da manhã, com duração de 3h, conforme horários a seguir (horário oficial de Brasília):
 Abertura do Portão: 08h, Fechamento do Portão: 08h45min, Início da Prova: 9h.
 Art. 3º Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br.
 Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2019 do SAMAE Santo Antônio do Paraíso, link Área Restrita do Candidato, e imprimir o Cartão de Informação do Local de Prova, onde constam as informações completas com o nome do Colégio, endereço, sala, e demais informações importantes.
 Art. 4º Para realização da Prova Objetiva é obrigatória a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO e, para preenchimento das Folhas de Respostas, caneta de tinta azul ou preta.
 Art. 5º O Instituto Unifil e a Comissão do Concurso aconselham os candidatos que não levem equipamentos eletrônicos e/ou quaisquer outros objetos não permitidos conforme Edital de Abertura.
 Art. 6º Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após o fechamento dos portões, assim como a realização da Prova sem documento de identificação oficial original com foto, ou realizar prova em outro local que não seja o informado no Cartão de Informação do Local de Prova.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 061/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES, no período de junho, julho e agosto de 2019, aos servidores relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Data Admissão
Cleomar Camargo	Motorista	28/06/1998
Daniene de Jesus Bueno	Técnico de Enfermagem	01/04/2010
José Antonio da Silva	Operário	03/03/2010
Rodrigo Novais Martins	Operário	01/06/2007
Sandra Semelati Silva	Zeladora	02/01/2012
Sílvia Fernanda Nunes	Farmacêutica Alendenta	26/11/2012
Sirley de Assis	Zeladora	03/09/2010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de maio de 2019
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:
 Art. 1º Conceder Férias no período de 01/06/2019 a 01/07/2019, ao Servidor PAULO SERGIO DA COSTA, portador RG 49.493.798-7 e o CPF 131.582.458-25, relativo ao período aquisitivo 12/2017 a 12/2018.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de maio de 2019
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 – 1/1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

OBJETO:SERVIÇO DE BORRACHARIA
 RICARDO DE JAIR LACERDA CAMPANUCCI – BORRACHARIA-ME
 VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 03/06/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX UNIT
1	CONSERTO DO PNEU MICRO ÔNIBUS CAMINHÃO, ÔNIBUS ARO 17,5 20 E 22	30	SER	R\$ 31,50
2	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO, ÔNIBUS ARO 17,5 20 E 22	30	SER	R\$ 29,50
3	TROCA (RODIZIO) DO PNEU MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO, ÔNIBUS ARO 17,5 20 E 22	30	SER	R\$ 24,50
4	TROCA DE BICO DO PNEU MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO, ÔNIBUS ARO 17,5 20 E 22	30	SER	R\$ 29,00
5	CONSERTO DO PNEU DA PÁ CARREGADEIRA	10	SER	R\$ 124,00
6	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU DA PÁ CARREGADEIRA	10	SER	R\$ 94,50
7	TROCA (RODIZIO) DO PNEU DA PÁ CARREGADEIRA	10	SER	R\$ 41,50
8	TROCA DE BICO DO PNEU DA PÁ CARREGADEIRA	10	SER	R\$ 22,50
9	CONSERTO DO PNEU DA AMBULANCIA, TOYOTA ARO 16	20	SER	R\$ 21,50
10	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU DA AMBULANCIA, TOYOTA, ARO 16	20	SER	R\$ 19,00
11	TROCA (RODIZIO) DO PNEU DA AMBULANCIA, TOYOTA, ARO 16	20	SER	R\$ 11,00
12	CONSERTO DO PNEU DE TRATORES COM ÁGUA	10	SER	R\$ 95,50
13	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU DE TRATORES COM ÁGUA	10	SER	R\$ 69,00
14	TROCA DO PNEU ARO 24	10	SER	R\$ 14,00
15	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU ARO 24	10	SER	R\$ 96,00
16	CONSERTO DO PNEU MOTONIVELADORA	10	SER	R\$ 75,00
17	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU MOTONIVELADORA	10	SER	R\$ 44,00

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.620/2019.

Súmula: Fica proibido o uso de Narguilê em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilê e insumos aos menores de 18 anos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
 Art. 1º Fica proibido o uso do "Narguilê" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.
 § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.
 § 2º Fica autorizado o uso do "Narguilê" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.
 Art. 2º O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta colida de imediata ratificação do local e, se necessário, mediante auxílio de força policial.
 Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.
 Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.
 Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilê" deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto à proibição do uso nos locais que dispõe esta Lei, bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.
 Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.
 § 1º O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superavitante.
 § 2º Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta Lei poderão ser parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.
 Art. 6º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilê, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.
 Parágrafo único - Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.
 Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados de data da sua publicação.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 16 de maio de 2019.
 ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04, de 31 de maio de 2019.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, relativas ao exercício do 1º Quadrimestre de 2019 e prescreve as providências que enumera. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1607, de 19/02/19; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
 Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
 Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde. RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Detalhado do Quadrimestre (RDQA) do Fundo Municipal de Saúde relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.
 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião da Amoreira, 31 de maio de 2019.
 Cleomar Fabri - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Joiceleine M. S. Nishiyama - Secretária Municipal de Saúde
 Homologado a Resolução nº 04/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 142, de 28 de dezembro de 1990.